



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 565

• Ano IV • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, terça-feira, 02 de abril de 2024.

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
DECRETO N.º 306/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024 .....	1
ATO N.º 024/2024 – EXONERAÇÃO .....	3
ATO N.º 025/2024 – NM .....	3
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>4</b>
NOTIFICAÇÃO 001/2024.....	4
EXTRATO DE CONTRATO 135/2024 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO 136/2024 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO 137/2024 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO 138/2024 .....	5
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 306/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

#### REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO

O PREFEITO MUNICIPAL ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Abreulândia – TO, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreulândia/TO, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável aos procedimentos realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

**Art. 2º** Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, fornecer bens ou explorar espaço público para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

V- Contratação para exploração de espaço público para atividades temporárias: hipótese de seleção de pessoas físicas e jurídicas para explorar espaço público em caráter temporário e oneroso.

#### CAPÍTULO II

#### DO CADASTRAMENTO

**Art. 3º** O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demonstrará a necessidade da Administração Municipal.

**Parágrafo único:** No processo deve ficar evidenciada a justificativa para realização do procedimento de credenciamento, devendo conter a autorização da autoridade competente para sua abertura.

**Art. 4º** O edital de credenciamento conterá, no mínimo:

- a descrição detalhada do objeto;
- o local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

III- o valor a ser pago ou porcentagem de desconto, se for o caso;

IV- o cronograma da execução do objeto;

V- os requisitos/documentos para credenciamento;

VI- a comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

VII- o prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

VIII- a forma de pagamento, quando houver.

**Art. 5º** Após a elaboração do edital de credenciamento, o processo será encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico visando o controle prévio da legalidade.

**Parágrafo único:** Ficam dispensados da elaboração de parecer jurídico prévio os processos cujo valor se enquadra nas disposições da Lei 14.133/2021 a respeito da dispensa de valor.

**Art. 6º** Aprovado pela Assessoria Jurídica, o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial de Abreulândia/TO e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no Diário Oficial de Abreulândia/TO.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial de Abreulândia/TO.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

**Art. 7º** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**Art. 8º** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

**Art. 9º** Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

**Art. 10º** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 11** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Art. 12** Quando for o caso, a administração deverá permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

**Art. 13** O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – O pedido de descumprimento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – O descumprimento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descumprimento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## Seção I

### Das Hipóteses de Credenciamento

#### Subseção I

##### Da Contratação Paralela e Não Excludente

**Art. 14** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

**Art. 15** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

**Art. 16** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Ibirubá.

**Subseção II****Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros**

**Art. 17** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público. Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

**Subseção III****Da Contratação em Mercados Fluidos**

**Art. 18** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 19** A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

**Art. 20** Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

**Art. 21** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

**Art. 22** No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

**Art. 23** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Subseção IV****Da Exploração de Espaço Público**

**Art. 24** A exploração de espaço público por meio de autorização de uso ou permissão de uso de modo precário e oneroso se dará por meio de chamamento público a fim de resguardar a impessoalidade.

§ 1º O edital de credenciamento para autorização ou permissão de uso, observará, no que couber, o disposto na Subseção I, podendo ser adotado como um dos critérios objetivos de distribuição da demanda o maior preço ofertado.

**CAPÍTULO III****NORMAS COMPLEMENTARES**

**Art. 25** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 26** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia – TO, aos 02 (dois) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**Manoel Francisco de Moura**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 024/2024 – EXONERAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

**EXONERAR:**

Exonerar o Senhor **CLEIDSON LOPES DIAS** do cargo comissionado de **DIRETOR DE TRANSPORTES E ESTRADAS**, com lotação na Secretaria de Obras e Estradas Municipais, a partir de 01 de abril de 2024.

**Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos primeiro(01) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (2024).**

**Manoel Francisco de Moura**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 025/2024 – NM**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

**NOMEAR:**

Nomear o Senhor **CLEIDSON LOPES DIAS** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS MUNICIPAIS**, a partir de dois de abril de 2024.

**Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (2024).**

**Manoel Francisco de Moura**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## NOTIFICAÇÃO 001/2024

Processo nº 110/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Ata de Registro de Preço nº 002/2024

**NOTIFICANTE:** A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000, neste ato representado pelo **MANOEL FRANCISCO DE MOURA**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n.º 437.888, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º CPF/MF n.º 851.771.641-87, Residente e domiciliado na Av.07 de setembro, s/n, centro, Cidade de Abreulândia – TO.

**NOTIFICADA:** **SHISLEY ANASTACIO DE SOUSA FERNANDES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 09.912.989/0001-84, situada na Rua 02, QUADRA12 LOTE 6-A, N.º 891, VILA OESTE, Paraíso do Tocantins/TO na pessoa de seu representante legal.

**NOTIFICAR** a Vossa Senhoria sobre a leniência da entrega dos materiais da ata registro de preços n.º 002/2024;

**NOTIFICAR** a Vossa Senhoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, para entregar os produtos já solicitados e enviados no e-mail da empresa

**NOTIFICAR** a Vossa Senhoria, no eventual descumprimento desta notificação, que será instaurado processo administrativo com as cominações de impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, do estado e dos municípios, bem como sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido.

Sendo o que tínhamos para o momento, sem mais.

Abreulândia/TO., 02 de abril de 2024.

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO 135/2024

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000.

**CONTRATADO:** **IURI ALVES LOPES**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG n.º 1.183.163 SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 084.819.351-23, residente e domiciliado na Rua Gentil Noleto, s/nº, centro, nesta cidade de Abreulândia-TO.

**VALOR:** R\$ 12.708,00 (doze mil e setecentos e oito reais), dividido em 09 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)

**VIGÊNCIA:** De 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei N° 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.

## EXTRATO DE CONTRATO 136/2024

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000.

**CONTRATADO:** **JEOVÁH SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG n.º 951.557 SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 038.857.451-86, residente e domiciliado na Rua José Lopes de Figueiredo, s/nº, centro, nesta cidade de Abreulândia-TO.

**VALOR:** R\$ 12.708,00 (doze mil e setecentos e oito reais), dividido em 09 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)

**VIGÊNCIA:** De 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei N° 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.

## EXTRATO DE CONTRATO 137/2024

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000.

**CONTRATADO:** **JOÃO MARCOS PEREIRA DE ARAÚJO SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG n.º 1.503.235 2ªVia SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 083.846.961-28, residente e domiciliado na Rua Pouso Alto, s/nº, centro, nesta cidade de Abreulândia-TO.

**VALOR:** R\$ 12.708,00 (doze mil e setecentos e oito reais), dividido em 09 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)

**VIGÊNCIA:** De 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei N° 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.

**EXTRATO DE CONTRATO 138/2024**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 11.291.277/0001-37, com sede administrativa na Rua Tiradentes, s/n, centro, Abreulândia/TO.

**CONTRATADO: MARIZAGÊLA MARINHO DIAS**, brasileira(o), solteira, portador(a) do RG n.º 1.104.625 2ªVia, SSP/TO inscrito(a) no CPF sob o n.º 030.210.581-67, residente e domiciliada na rua 04, Quadra 02, setor Fernandinho, na cidade de Divinópolis/TO

**VALOR:** R\$ 13.822,74 (treze mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), dividido em 09 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.535,86 (Mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

**VIGÊNCIA:** De 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Nº 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA-TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Geminiano Cunha, s/n, Centro, Abreulândia-TO, inscrita no CNPJ sob nº 30.047.887/0001-34, aqui representada legalmente pela sua Presidente a senhora, Maria Elenita Moura, *brasileira, Maior, Capaz, solteira*.

**CONTRATADO:** MARCELO PEREIRA CARDOSO, inscrito no CNPJ nº 29.188.118/0001-77, com sede na Rua Flor de maio, s/nº, QD 05, Lt 02, CEP: 77.370-000, setor aeroporto II, Natividade-TO.

**VALOR:** R\$ 28.600,00(Vinte e oito mil e seiscentos reais) dividido em 11(onze) parcelas iguais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) todo dia 30 do mês liquidado.

**VIGÊNCIA:** 11 (Onze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**DOTAÇÃO:**

Unidade orçamentária: Unidade Funcional:  
07.21.13.392.0023.2.161- Realização de Atividades Culturais  
Elemento de despesa: 33.90.39-Pessoa jurídica  
Fonte: 1.500.0000.00000-Recurso Próprios

**DO OBJETO DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutores musicais e maestro para através, formar a banda sinfônica municipal, atender a rede municipal de ensino sob interesse do Fundo Municipal de Educação de Abreulândia-TO.